

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 149/2024

Sumário: Julga inconstitucional a norma contida nos artigos 18.º e 21.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, no segmento em que se estabelecem as regras de liquidação e pagamento do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, previsto no regime que consta do anexo VI à referida lei, relativo ao ano 2020.

Processo n.º 638/22

III – Decisão

3 – Face ao exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma contida nos artigos 18.º e 21.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, no segmento em que se estabelecem as regras de liquidação e pagamento do adicional de solidariedade sobre o setor bancário, previsto no regime que consta do Anexo VI à referida lei, relativo ao ano 2020; e, conseqüentemente,

b) Julgar improcedente o recurso.

3.1 – Sem custas (artigo 84.º, n.ºs 1 e 2, da LTC, este *a contrario*).

27 de fevereiro de 2024. – José Teles Pereira – Gonçalo Almeida Ribeiro (Com declaração) – Rui Guerra da Fonseca – Maria Benedita Urbano – José João Abrantes.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240149.html>

318108558